



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÃO. ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS No. 2017.2510-001 - SEINFRA. LICITAÇÃO REVOGADA. PERDA DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO.

Encaminha o Senhor Presidente da Comissão de Licitação do Município de Limoeiro do Norte - Ceara, recursos administrativos de impugnação ao edital - Tomada de Preços 2017.2510-001 - SEINFRA, cujo o objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do município, ampliação, reforma e modernização do campo de iluminação pública, conforme especificações constantes do anexo I, Termo de Referência.

São impugnantes os seguintes interessados: LION Energy Serviços de Eletrificações Ltda., CNPJ 20.306.691/0001-63; B&Q Energia, CNPJ 12.255.352/0001-77 e VC Batista Eireli - ME, CNPJ 10.694.921/0001-02.

Em suma, todos os impugnantes mostram-se inconformados com termos contidos no edital da licitação em questão, alguns quanto aos documentos de habilitação e outros



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL



quanto a erros de cálculos contidos no projeto de engenharia anexo do edital.

É o relatório.

Sem maiores delongas destaca-se que o processo licitatório em baila foi revogado por razões de interesse público, em atendimento aos princípios basilares das licitações, em especial da transparência, da isonomia e da ampla concorrência.

Assim, é inequívoca a perda do objeto das impugnações sob análises. Ora, se com a revogação da licitação, revoga-se também todos os seus atos, não há que se falar em impugnação ao edital cujo o processo foi revogado.

É linear e ampla a jurisprudência acerca da perda do objeto em fatos jurídicos similares. Vejamos:

<u>TJ-AL</u>	-	<u>Reexame</u>	<u>Necessário</u>	<u>REEX</u>
<u>00006059520098020034</u>		<u>AL</u>	<u>0000605-95.2009.8.02.0034</u>	

(TJ-AL)

Data de publicação: 11/12/2014

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO. **REVOGAÇÃO DO CERTAME**. PERDA DE OBJETO. 1. Se o MS foi manejado visando forçar o ente licitador a republicar o edital, com as devidas correções, e se o ente licitador decide, em uso de seu poder discricionário, revogar o **certame**, resta evidente a perda de objeto do feito. 2. Remessa conhecida. Preliminar ex officio acolhida. Processo extinto sem resolução de mérito, por superveniente perda de seu objeto



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL



TCU - 02153520099 (TCU)

Data de publicação: 11/11/2009

Ementa: REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SUPOSTA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. **REVOGAÇÃO DO CERTAME.** PERDA DE OBJETO. Diante da **revogação de certame** pela respectiva entidade promotora da licitação, considera-se prejudicada a Representação, por perda de objeto

TJ-SC - Apelação Cível em Mandado de Segurança MS 94331 SC 2008.009433-1 (TJ-SC)

Data de publicação: 24/08/2010

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO QUE HABILITOU TERCEIRO EM PROCESSO LICITATÓRIO - **REVOGAÇÃO DO CERTAME** PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA - PERDA DE OBJETO - EXTINÇÃO DO MANDAMUS. Não subsistindo o procedimento licitatório, objeto central do mandamus, o mesmo carece de análise, por falta de objeto, o que impõe a sua extinção.

TRF-5 - Remessa Ex Offício REOMS 92861 CE 0022200-33.2004.4.05.8100 (TRF-5)

Data de publicação: 28/10/2009

Ementa: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO. EDITAL. IRREGULARIDADES. **REVOGAÇÃO DO CERTAME.** PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - No presente mandado de segurança, discute-se a legalidade de edital de pregão, sob o pálio de que restaria eivado de vícios materiais e formais. - Tendo o **certame** em demanda sido revogado, tem-se como evidente que a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL



remessa obrigatória perdeu seu objeto. - Remessa obrigatória prejudicada.

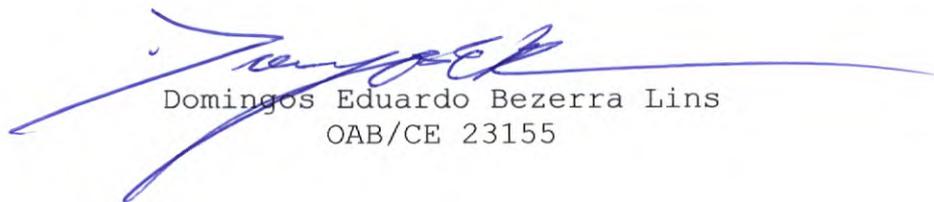
TRF-5 - Remessa Ex Offício REOMS 92664 CE 0040665-09.2005.4.05.0000 (TRF-5)

Data de publicação: 28/10/2009

Ementa: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. LICITAÇÃO. CADASTRO NO SICAF. EXIGÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. **REVOGAÇÃO DO CERTAME.** PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - No presente mandado de segurança, discute-se a possibilidade de estipular, conquanto exigência para a participação em concorrência pública, o cadastramento da empresa no SICAF. - Tendo a concorrência pública em demanda sido revogada por interesse público, tem-se como evidente que a remessa obrigatória perdeu seu objeto. - Remessa obrigatória prejudicada.

Por todo o exposto, comprovada a revogação do certame, resta clara a ocorrência da perda dos objetos das impugnações.

Limoeiro do Norte - Ce, 13 de novembro de 2017.



Domingos Eduardo Bezerra Lins
OAB/CE 23155